



LEI Nº 1217/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimento bancários do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, obrigados a construir instalações sanitárias e bebedouros de água filtrada para utilização do público.

§ 1º - As instalações sanitárias serão direcionadas ao uso masculino e feminino, com espaço mínimo de 2,60 metros quadrados, iluminação e ventilação adequados e a localização, preferencialmente em área de livre acesso aos usuá-
rios.

§2º - Ficam isentas da obrigação de sanitários a sub-agências bancárias equivalentes.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão prazo de 60 (sessenta) dias para instalar os bebedouros e 80 (oitenta) dias para construir as instalações sanitárias, contando a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - Multa de 100 (cem) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM) e multa em dobro, com 30 (trinta) dias após;

II - Suspensão das atividades externas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 1997.


ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

acv/:-